



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 20.0.000000552-6  
**INTERESSADO** Diretoria de Infraestrutura e Obras  
**ASSUNTO** Aquisição de cartuchos e rolo de papel

**Projeto Básico N° 5 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DMAT/SADIST**

**1. OBJETO:**

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a aquisição de cartuchos e bobinas de papel para suprir a demanda da Diretoria de Infraestrutura e Obras deste Tribunal, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas neste Projeto Básico.

1.2. A adjudicação deverá ser por item.

1.3. A demanda tem natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos neste Projeto Básico, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

**2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:**

2.1. Trata-se de aquisição de produtos para suprir a necessidade da Diretoria de Infraestrutura e Obras deste Tribunal, durante a impressão de projetos e outros documentos sob a sua responsabilidade, de acordo com as impressoras existentes no setor.

**3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:**

3.1. Aquisição imediata dos seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	CARTUCHO ORIGINAL HP 730 CYAN (CINZA)130 ML CÓDIGO - P2V62A <b>Modelo da impressora: HP Plotter designjet T1700</b>	4
2	CARTUCHO ORIGINAL HP 730 MAGENTA 130 ML CÓDIGO - P2V63A <b>Modelo da impressora: HP Plotter designjet T1700</b>	4
3	CARTUCHO ORIGINAL HP 730 YELLOW (AMARELO) 130 ML CÓDIGO - P2V64A <b>Modelo da impressora: HP Plotter designjet T1700</b>	4
4	CARTUCHO ORIGINAL HP 730 MATTE BLACK 130 ML CÓDIGO - P2V65A <b>Modelo da impressora: HP Plotter designjet T1700</b>	4
5	CARTUCHO ORIGINAL HP 730 GRAY (CINZENTA) 130 ML CÓDIGO - P2V66A <b>Modelo da impressora: HP Plotter designjet T1700</b>	4
6	CARTUCHO ORIGINAL HP 730 PHOTO BLACK FOT 130 ML CÓDIGO - P2V67A <b>Modelo da impressora: HP Plotter designjet T1700</b>	4
7	BOBINA PARA PLOTTER, 75 GR, 914 MM X 45 M A0 <b>Modelo da impressora: HP Plotter designjet T1700</b>	5
8	BOBINA PARA PLOTTER, 75 GR, 610 MM X 50 M A1 <b>Modelo da impressora: HP Plotter designjet T1700</b>	5

**4. GARANTIA DO OBJETO**

4.1. Os produtos deverão conter registro da data de fabricação e validade mínima de 12 meses estampadas no rótulo da embalagem.

4.2. No ato da entrega não poderão ter transcorrido 20% (vinte por cento) do prazo de fabricação do produto.

**5. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS**

5.1. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço:

LOCAL DE ENTREGA: Na Divisão de Almoarifado do Tribunal de Justiça, em horário de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 18h, localizado no Prédio do Anexo II, situado na 412 SUL, AV. NS10, APMO3B, PLANO DIRETOR SUL, Palmas-TO. Telefone: 63-3218-4391.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, adstrito ao seu crédito orçamentário.

## **7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

7.1. Não há necessidade.

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.3.5. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.

## **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

## **10. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, conforme "**ANEXO A**" o qual deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Projeto, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e consequente aceitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, conforme "**ANEXO B**", no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## 11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais entregues discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

11.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

11.4. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e entregue.

11.5. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais com os materiais discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da entrega dos materiais.

11.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.8. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEL.

## 12. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

12.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

12.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. São partes integrantes deste Projeto os anexos "A" e "B".

ANEXO "A"

MINUTA DO PROJETO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE BENS NÃO PERMANENTES

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, este GESTOR encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ (ou Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_), do Processo nº \_\_\_\_\_. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o objeto apresentado e atesta, juntamente com o fornecedor, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor

Representante

ANEXO "B"

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

BENS NÃO PERMANENTES

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, este GESTOR, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o objeto apresentado e atesta, juntamente com o fornecedor, o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ (ou Nota de Empenho nº \_\_\_\_/\_\_\_\_), do Processo nº \_\_\_\_\_.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Gestor

Representante



Documento assinado eletronicamente por **Luciano dos Santos Ramiro, Chefe de Serviço**, em 20/01/2020, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luzândio Brito dos Santos, Chefe de Divisão**, em 20/01/2020, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2977258** e o código CRC **2ECE2A9D**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 20.0.000000552-6  
**INTERESSADO** DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
**ASSUNTO** Contratação por dispensa de licitação.

**Parecer Nº 197 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**I - RELATÓRIO**

Cuidam os autos de contratação direta por dispensa de licitação, tendo por objeto a aquisição de cartuchos e bobinas de papel para suprir a demanda da Diretoria de Infraestrutura e Obras deste Tribunal, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Projeto Básico (evento 2977258)

Propostas de empresas especializadas (evento 3027500).

Informação quanto à classificação orçamentária (evento 3028515).

Mapa de Preços (evento 3027515).

Certidões de regularidade fiscal (eventos 3027520 e 3027530).

A Central de Compras informa (evento 3027533) quanto à possibilidade de se contratar, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, do Estatuto Licitatório. Quanto à pesquisa de preços, assim concluiu:

"1- A empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ nº. 08.228.010/0001-90, apresentou proposta mais vantajosa para os itens 1 a 6, com valores unitários de R\$ 430,40 (quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 10.329,60 (dez mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos);

2 - A empresa LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ nº. 03.328.413/0001-98, apresentou proposta mais vantajosa para os itens 7 e 8, com valores unitários de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) para o item 7, e R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) para o item 8, totalizando R\$ 642,50 (seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

Detalhamento da dotação orçamentária (evento 3029838).

É o relatório, em síntese.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar um procedimento administrativo próprio para a contratação com o particular para a consecução de seus objetivos, proporcionando a igualdade de tratamento aos participantes, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal:

"Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes ...".

Embora a regra seja a contratação por meio da licitação regular, a própria lei de regência traz exceções à regra, quando pelo valor do objeto licitado, mostre-se mais conveniente e mais vantajoso para a administração dispensar o procedimento licitatório.

Prevê a lei as hipóteses em que a licitação é dispensada em razão do valor do objeto licitado, como bem delimita o artigo 23, inciso II, da Lei 8.666/93, o qual foi revogado por meio do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 :

"Artigo 1º. Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação" (Grifei).

Infere-se das normas legais transcritas acima, a autorização para a dispensa de licitação em relação às compras e serviços, cujo valor não ultrapasse a 10% (dez por cento) do limite estabelecido no inciso II, alínea " a " do artigo mencionado.

Conforme preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO, cuida-se de hipótese em que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”.

Assim, a contratação pretendida amolda-se à hipótese legal, eis que o valor total não supera o limite ali fixado, considerando a proposta mais vantajosa, cujo valor total da contratação é de 10.972,10 (dez mil novecentos e setenta e dois reais e dez centavos), conforme evento 3027533.

Observa-se que foram juntados os documentos exigidos pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº. 2385, de 23/03/2010 (evento 3027520 e 3027530)

Denota-se também que conforme a informação da **CCOMPRAS** a proposta da primeira empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ nº. 08.228.010/0001-90 apresentou proposta mais vantajosa para os item 1 a 6, enquanto a empresa LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ nº. 03.328.413/0001-98 apresentou o melhor preço para os itens 7 e 8.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídico-Administrativa pela possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação das empresas PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ nº. 08.228.010/0001-90 para os itens 1 a 6 e LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ nº. 03.328.413/0001-98 para os itens 7 e 8, pelo valor total de 10.972,10 (dez mil novecentos e setenta e dois reais e dez centavos), conforme proposta acostada ao evento 3027500, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 02/03/2020, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3039452** e o código CRC **AB77BD51**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 20.0.000000552-6  
**INTERESSADO** DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
**ASSUNTO** Contratação por dispensa de licitação.

**Decisão Nº 800 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Cuidam os autos de contratação direta por dispensa de licitação, tendo por objeto a aquisição de cartuchos e bobinas de papel para suprir a demanda da Diretoria de Infraestrutura e Obras deste Tribunal, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3039452), as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 3027533), a existência de reserva orçamentária (evento 3029838), no exercício das atribuições, conferidas pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação das empresas PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ nº. 08.228.010/0001-90 para os itens 1 a 6; e a empresa LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ nº. 03.328.413/0001-98 para os itens 7 e 8, do Projeto Básico (evento 2977258), no valor total de 10.972,10 (dez mil novecentos e setenta e dois reais e dez centavos), conforme proposta acostada ao evento 3027500.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta decisão;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.
3. **DCC** para as providências de contratação.

Concomitante, à **DINF/SADIST** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 02/03/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3039628** e o código CRC **2B3C4332**.



**Contrato N° 43/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO 20.0.000000552-6**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E A EMPRESA LEXBEMARK  
COMÉRCIO LTDA - EPP.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG n°. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n°. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.328.413/0001-98, com sede na Avenida Protásio Alves, 3161 /607 - Petrópolis - Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **PAULO RICARDO CONSUL SOARES**, brasileiro, portador do RG n° 5004241435 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n° 295.711.620-00, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de bobinas de papel para suprir as demandas da Diretoria de Infraestrutura e Obras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	BOBINA PARA PLOTTER, 75 GR, 914 MM X 45 M A0. Modelo da impressora: HP Plotter designjet T1700. Marca: Spiral.	5	Und.	R\$ 69,00	R\$ 345,00
8	BOBINA PARA PLOTTER, 75 GR, 610 MM X 50 M A1. Modelo da impressora: HP Plotter designjet T1700. Marca: Spiral.	5	Und	R\$ 59,50	R\$ 297,50
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 642,50</b>

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000000552-6 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A documentação fornecida pela CONTRATADA para aquisição dos materiais e a Proposta de Preços apresentada em de 11 de fevereiro de 2020.

1.3. A aquisição objeto deste Contrato foi realizada por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

2.1. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço.

2.2. Local de entrega: Na Divisão de Almoxarifado do CONTRATANTE, em horário de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 18h, localizado no Prédio do Anexo II, situado na 412 SUL, AV. NS10, APMO3B, Plano Diretor Sul, Palmas-TO. Telefone: 63-3218-4391.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:**

3.1. Os produtos deverão conter registro da data de fabricação e validade mínima de 12 meses estampadas no rótulo da embalagem.

3.2. No ato da entrega não poderão ter transcorrido 20% (vinte por cento) do prazo de fabricação do produto.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

- 4.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, conforme "**ANEXO A**" o qual deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Instrumento e no Projeto Básico, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e consequente aceitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, conforme "**ANEXO B**", no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

- 5.1. O valor ordinário do presente Instrumento é **R\$ 642,50 (seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris  
**Classificação Orçamentária:** 06010.02.126.1145.4231  
**Natureza da Despesa:** 33.90.30  
**Fonte do Recurso:** 0240

- 6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.
- 6.3. A CONTRATADA emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:**
- 6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**  
**CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73**  
**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**  
**CEP: 77.015-007**  
**Palmas/TO**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.
- 7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 7.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 7.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.
- 7.5. O pagamento deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do protocolo de recebimento da nota (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 7.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil Agência nº 5745-2, Conta Corrente nº 13561-5**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 7.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 7.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 7.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 8.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE, na quantidade e especificação apresentada neste Contrato e no Projeto Básico, a partir da requisição formal do gestor do Contrato;
- 8.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.1.4. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

constantes neste Instrumento e no Projeto e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.5. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer produtos/materiais que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou validade;

8.1.6. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga dos materiais, com conhecimento sobre técnicas de amarrações, para armazenamento dos produtos a serem entregues;

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução deste Contrato;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

8.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição;

8.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

8.1.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Receber os materiais de acordo com as disposições deste Instrumento;

9.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os materiais entregues;

9.1.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, por meio do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE;

9.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

9.1.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.7. Interromper, *incontinenti*, o fornecimento dos materiais que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente a CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

9.1.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que haja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

9.1.9. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;

9.1.11. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

9.1.12. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações a qui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

12.1. O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº. 20.0.000000552-6 e ao Ato que declarou a Dispensa de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. É vedada, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico da Justiça - DJE, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Consul Soares, Usuário Externo**, em 04/03/2020, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 04/03/2020, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3042824** e o código CRC **F8A51160**.